



**REGULAMENTO DO
CAMPEONATO
NACIONAL
DIVISÃO DE HONRA
E I DIVISÃO**

Aprovado em Assembleia Geral de 27 de Junho de 2005

REGULAMENTO DO CAMPEONATO NACIONAL DIVISÃO DE HONRA E 1ª DIVISÃO

I SISTEMA DE DISPUTA

Artigo 1º

1. O Campeonato Nacional da Divisão de Honra e I Divisão é constituído por dois grupos de oito (8) equipas cada.
2. A Divisão de Honra é constituída pelas sete (7) equipas melhor classificadas do Grupo A na época anterior e pela primeira do Grupo B. A I Divisão é formada pela equipa despromovida do Grupo A, pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª classificadas do Grupo B e pela equipa vencedora do Campeonato Nacional da II Divisão da época anterior.
3. O 8º classificado da Divisão de Honra desce à I Divisão Nacional, por troca com o 1º classificado deste grupo, e o último classificado da I Divisão troca com o 1º classificado da II Divisão.

Artigo 2º

A Fase Inicial, de ambos os grupos é disputada o sistema de todos contra todos a duas voltas (14 jornadas).

Artigo 3º

A Fase Final (Final Four) é disputada do seguinte modo:

DIVISÃO DE HONRA:

½ FINAIS – ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO

- ⇒ 1º classificado da 1ª fase X 4º classificado da 1ª Fase (no campo do 1º classificado; ou em campo neutro no caso de negociação com TV favorável aos clubes);
- ⇒ 2º classificado da 1ª fase X 3º classificado da 1ª fase (no campo do 2º classificado; ou em campo neutro no caso de negociação com TV favorável aos clubes);
- ⇒ Final entre os vencedores das ½ finais para apuramento do Campeão Nacional e jogo entre vencidos para atribuição do 3º e 4º lugares. Ambos os jogos serão disputados em campo neutro)

½ FINAIS – DESPROMOÇÃO

- ⇒ 5º classificado da 1ª fase X 8º classificado da 1ª Fase (no campo do 5º classificado);
- ⇒ 6º classificado da 1ª fase X 7º classificado da 1ª fase (o campo do 6º classificado);
- ⇒ Final entre os vencedores das ½ finais para apuramento do 5º e 6º lugares, em campo neutro;
- ⇒ Final entre os derrotados das ½ finais em campo neutro. O derrotado descerá à I Divisão Nacional.

I DIVISÃO NACIONAL:

- ⇒ o sistema competitivo é igual ao da Divisão de Honra;
- ⇒ o vencedor da I Divisão Nacional, ascende à Divisão de Honra;
- ⇒ o último classificado da I Divisão Nacional desce à II Divisão Nacional.

Artigo 4º

As classificações serão baseadas no sistema dito do “supertwelve” nos seguintes termos:

- a) – por vitória – 4 pontos
- b) – por empate – 2 pontos
- c) – por derrota – 0 pontos

São atribuídos por acréscimo 1 ponto de bónus por 4 ensaios ou mais obtidos em cada jogo por qualquer das equipas e 1 ponto de bónus à equipa derrotada, se a diferença final for de 7 pontos ou inferior.

Os pontos de bonús podem ser acumulados.

Artigo 5º

1. O sorteio da Fase Inicial será realizado até 15 de Julho para a época seguinte.
2. O sorteio da Fase Final realizar-se-á até 48 horas após o termo da última jornada da Fase Inicial.

III JOGOS

Artigo 6º

1. Os jogos serão disputados aos sábados ou aos domingos com início entre as 14H00 e as 18H00.
2. Nas duas últimas jornadas de cada série dos Campeonatos Nacionais da I e II Divisões de Seniores, os jogos serão disputados em simultâneo, em dia e hora a determinar pela FPR.
3. Os jogos disputar-se-ão obrigatoriamente em campos relvados, naturais ou sintéticos, devidamente homologados pela FPR.
4. Os clubes participantes deverão, no acto da inscrição, indicar o campo para a realização dos seus jogos em toda a época, que deverão satisfazer as condições estabelecidas pela FPR para a prova em questão e ser por esta, previamente homologados.
5. Os campos de jogo, deverão ter um local, unto à área de jogo, devidamente identificado, para instalação dos jogadores suplentes desde que equipados e registados no Boletim de Jogo, um treinador, um médico, um fisioterapeuta/enfermeiro e o delegado.

Artigo 7º

1. Os clubes visitados comunicarão à FPR o dia e hora para a realização dos jogos nos seus campos com 15 dias de antecedência.
2. Na falta de comunicação no prazo estabelecido, a FPR procederá à marcação do jogo, para o fim-de-semana correspondente à jornada, em que o mesmo deveria realizar-se.

Artigo 8º

1. As datas, horas e locais dos jogos estabelecidas no calendário definitivo poderão ser alteradas por acordo entre os clubes intervenientes, com a prévia aprovação da FPR.
2. As propostas de alteração terão de ser comunicadas à FPR até duas semanas antes da data prevista para a realização do jogo.
3. A aceitação da FPR deverá ser comunicada aos clubes interessados no prazo de dois dias úteis, presumindo-se, na falta de comunicação atempada, aceitação do pedido.

Artigo 9º

1. Os clubes visitados são responsáveis pela correcta marcação do campo, pelo fornecimento das bolas necessárias e pela manutenção da ordem no recinto do jogo.
2. Os clubes visitados deverão requisitar às autoridades competentes policiamento do recinto de jogo, em condições suficientes para garantir a segurança efectiva de jogadores, técnicos, dirigentes, árbitros e espectadores, quando para tal forem notificados pela FPR.

Artigo 10º

1. Quando à hora marcada para o início do jogo houver dúvidas sobre o estado do campo, o árbitro decidirá se adia o jogo ou se atrasa o seu início, por período não excedente a uma hora.
2. Se as condições atmosféricas impedirem a realização do jogo, ou obrigarem à sua interrupção, este realizar-se-á em nova data a fixar pela FPR, após ouvidos os clubes.
3. Se o jogo não se realizar, ou for interrompido, por qualquer outra razão, a FPR, depois de analisado o relatório do árbitro, e procedendo a inquérito, se necessário, aplicará as normas previstas no Regulamento Geral de Competições.

Artigo 11º

1. Ambos os clubes deverão indicar ao árbitro um delegado ao jogo.
2. O delegado do clube visitado obriga-se a dar à equipa visitante e à equipa de arbitragem as instruções necessárias sobre os procedimentos a adoptar antes do jogo (balneários a utilizar) e a garantir-lhes a segurança dentro das instalações do Clube.
3. Cabe ainda ao delegado do clube visitado, a responsabilidade pelo cumprimento das normas da FPR sobre a manutenção da ordem no recinto do jogo e a colaboração com o árbitro para assegurar o cumprimento das suas decisões.

III JOGADORES

Artigo 12º

1. As equipas poderão inscrever no boletim de jogo 22 jogadores, sendo 15 efectivos e 7 suplentes.
2. São permitidas 7 substituições, de acordo com o determinado nas Leis do Jogo.
3. Nenhuma equipa do Grupo A poderá iniciar o jogo com menos de 15 (quinze) jogadores.
4.
 - a) Para que seja possível dar início ao jogo, cada equipa deve apresentar um mínimo de três (3) jogadores que possam actuar na primeira linha das formações ordenadas.
 - b) O não cumprimento desta obrigação implica a derrota por falta de comparência da equipa infractora.
5.
 - a) Para que uma equipa possa inscrever no Boletim de Jogo 16, 17 ou 18 jogadores deverá apresentar um mínimo de quatro (4) jogadores que possam actuar na primeira linha.
 - b) Se tal não for cumprido essa equipa só poderá inscrever quinze (15) jogadores no Boletim de Jogo, ficando impedida de apresentar jogadores suplentes.
6. Para que uma equipa possa inscrever no Boletim de Jogo 19, 20, 21 ou 22 jogadores deverá apresentar um mínimo de cinco (5) jogadores que possam actuar na primeira linha.
7. Nos casos previstos nos números 4 e 5, o árbitro deverá mencionar esses factos no relatório técnico do Boletim de Jogo.

Artigo 13º

1. As equipas poderão utilizar jogadores estrangeiros, em número indeterminado, mas não mais de três em simultâneo, sem prejuízo da utilização de outros jogadores estrangeiros equiparados a nacionais, nos termos do respectivo Regulamento.

Artigo 14º

1. Os jogadores de cada equipa deverão usar camisolas, calções e meias iguais no mesmo jogo.
2. Os jogadores de cada equipa deverão ter equipamento que os distinga completamente (camisolas e meias). Quando tal não se verificar, o árbitro deverá ordenar ao clube visitado a mudança de camisolas e meias.
3. As camisolas dos jogadores de cada equipa deverão ser numeradas de 1 a 22, não podendo haver repetição de números. Esta determinação será de cumprimento obrigatório nos jogos da Divisão de Honra.

Nos jogos da I Divisão, as camisolas deverão apenas ser numeradas e não haver repetição de números.

IV ÁRBITROS E FISCAIS DE LINHA

Artigo 15º

1. O árbitro nomeado para dirigir um jogo deverá apresentar-se aos delegados e capitães das equipas e proceder à identificação destes, até 60 minutos antes da hora marcada para o seu início.
2. O árbitro indicará na altura, aos delegados e capitães das equipas, o horário da verificação dos equipamentos e do sorteio.

Artigo 16º

1. Os delegados das equipas, deverão entregar ao árbitro, até 30 minutos antes da hora marcada para o início do jogo, os cartões licença dos jogadores efectivos e suplentes, indicando quais os que poderão actuar na 1ª linha.
2. Na mesma altura, os delegados das equipas entregarão ao árbitro os boletins de jogo preenchidos com os nomes e números de licença de todos os jogadores aptos a participar no jogo.
3. Ambos os delegados poderão verificar o boletim do jogo e os cartões licença e apresentar as reclamações que entenderem, as quais o árbitro deverá logo anotar no próprio boletim.

Artigo 17º

1. A verificação do boletim de jogo e a conferência dos cartões licença cabe aos delegados e ao árbitro, que terminará o preenchimento do boletim, anotando os nomes dos fiscais de linha, a discriminação do resultado, as reclamações apresentadas antes do jogo e as declarações de protesto apresentadas no final do jogo, pelos delegados das equipas.
2. Os boletins de jogo conterão uma zona destinada ao relatório disciplinar, onde o árbitro deverá anotar, clara e circunstanciadamente, todos os factos ocorridos antes, durante e após o jogo, respeitantes a acções disciplinarmente puníveis praticadas por jogadores, técnicos ou dirigentes intervenientes no jogo.

Artigo 18º

1. O árbitro manterá na sua posse os cartões licença dos jogadores até ao final do jogo, após o qual os devolverá aos delegados das equipas.
2. No caso de jogadores sujeitos a sanções disciplinares, o árbitro procederá à sua identificação no Boletim de Jogo, através da menção do respectivo cartão licença, ou do documento de identificação apresentado

V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º

1. No caso de jogos com entradas pagas, o Clube visitado permitirá a entrada, além dos jogadores, técnicos, corpo médico e delegado, a mais três dirigentes do Clube visitante, que deverão assistir ao jogo na área reservada aos espectadores.
2. No caso de jogos com entradas pagas, estabelece-se um valor máximo de 10 Euros a cobrar pelo custo do bilhete de admissão. A receita reverterá integralmente para o Clube visitado ao qual cabe também custear todas as despesas de organização
3. Os membros dos Órgãos Sociais da FPR, quando devidamente identificados, terão entrada livre, nos campos em que se realizam os jogos.
4.
 - a) No caso de haver receitas de transmissão televisiva, estas serão partilhadas pelo modo a estabelecer pela FPR.
 - b) No caso de não haver qualquer norma estabelecida pela FPR, as receitas inerentes aos direitos de transmissão serão divididas do modo seguinte: 60% para o Clube visitado e 40% para o Clube visitante.
 - c) As receitas relativas a publicidade no campo reverterão para o Clube visitado.

Artigo 20º

Será eliminada da competição a equipa que dê uma falta de comparência não justificada,

pelo motivo previsto na alínea a) do artigo 54º do RGC, cabendo à Direcção da FPR avaliar das razões da justificação.

Artigo 21º

Ao Campeonato Nacional da Divisão de Honra e I Divisão aplicam-se as normas do Regulamento Geral de Competições em tudo o que seja omissis no presente Regulamento.